



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONSTITUIR CONSÓRCIO PARA RECEBIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS**, com sede no Município de Passo Fundo.

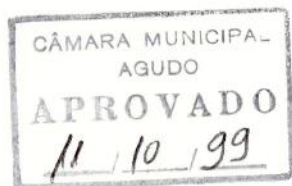
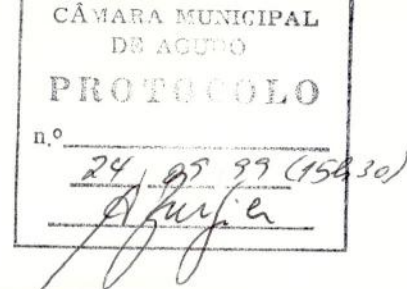
O executivo irá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 dias, para que as embalagens de agrotóxicos sejam levados até a sede do consórcio.

Senhores Legisladores ao aprovarem este conjunto de Projetos, o Município de Agudo irá dar um grande avanço na parte do lixo de embalagens de agrotóxico, e com isso o nosso meio ambiente irá permanecer em melhores condições.

Certos de contarmos com o apoio dessa Casa Legislativa, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI

P.L. 60/99-E
Câmara Municipal de Agudo

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONSTITUIR
CONSÓRCIO PARA RECEBIMENTO DE
EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal para Destinação Final de Embalagens de Agrotóxicos – CINBALAGENS, com a forma jurídica de Associação Civil, regendo-se por um estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos e departamentos, bem como pelas normas de legislação pertinente e de Direito Público.

Art. 2º- O Consórcio é constituído com o objetivo específico de receber, por transferência, a título gratuito, mediante doação ou sob forma de comodato, o imóvel e demais benfeitorias de propriedade da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, promovendo a sua administração.

Parágrafo único- O imóvel referido no presente artigo possui área superficial de 10.500m², dentro de uma área maior de 120.792,14m², com prédio de alvenaria com área de 322,40m², está matriculado sob nº 61.931, no Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo.

Art. 3º- O Consórcio terá sua área de abrangência formada pelos municípios que o integram, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se dispõe.

Art. 4º- O Consórcio terá como finalidades:

- I- manter no complexo as atividades de recebimentos de embalagens vazias de Agrotóxicos, triplíce lavadas, oriundas dos municípios integrantes do Consórcio;
- II- representar os municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante os demais órgãos dos governos estadual e federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI - Fl 2

- III- executar projetos e programas destinados a promover e conscientizar os comerciantes e usuários de Agrotóxicos, em parceria com sindicatos, associações, cooperativas, entidades públicas e privadas, dos cuidados e manejo, além do destino correto das embalagens vazias de Agrotóxicos;
- IV- promover a administração e funcionamento do Consórcio, coordenando e controlando as atividades ali desenvolvidas, assim como a comercialização dos produtos resultantes da industrialização das embalagens.

Art. 5º- A organização administrativa e funcional do Consórcio será estabelecida pelo Conselho de Administração, que é o órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos nomeados em assembléia geral e/ou representantes legalmente designados.

Art. 6º- A participação dos municípios no capital social do Consórcio se dará mediante contribuição anual, conforme cota aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 7º- O Consórcio terá duração por tempo indeterminado.

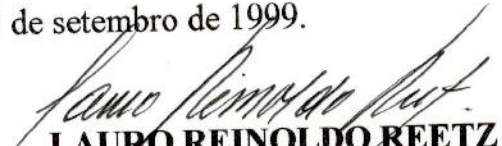
Art. 8º- O Consórcio terá sede e foro na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 9º- O Executivo deverá regulamentar no que couber a presente Lei no prazo de noventa dias.

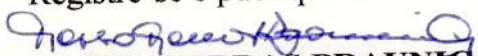
Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 23 de setembro de 1999.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRAUNT
Sec. Mun. de Administração